



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA-ES – VEREADOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

**MENSAGEM Nº. 043 /2014**

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear recursos pecuniários e demais obrigações assumidas ao projeto Mais Médicos do Brasil instituído pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia-ES e dá outras providências".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de cumprir o acordado com o Governo Federal para participação no projeto denominado "Mais Médicos do Brasil".

Urge destacar, que aderindo a tal projeto os médicos disponibilizados serão pagos pelo Governo Federal não gerando assim despesas para o Município.

O Município arcará somente com o objeto da presente Lei, qual seja, alimentação, moradia e transporte.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

  
**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

PROJETO DE LEI Nº 061/2014

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a custear despesas de alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos instituídos pelo Governo Federal em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia-ES, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A alimentação será concedida mediante recurso pecuniário, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**§1º.** O município assegurará meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades do Projeto Mais Médico para o Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Art. 3º.** A moradia será concedida por meio de ajuda de custo para locação de imóvel, em padrão suficiente de habitabilidade e segurança para acomodar o médico e seus familiares, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§1º.** A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional de saúde para atuar no Município de Marilândia-ES, de acordo com os dispositivos desta Lei.

**§2º.** Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o profissional de saúde residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Marilândia-ES.

**§3º.** A ajuda de custo será paga por meio de ressarcimento após comprovação do pagamento da despesa, sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

**Art. 4º.** O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde a cidade que está sediando a capacitação inicial até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário e retorno para suas moradias.

**Art. 5º.** Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Marilândia-ES, e somente quando houver exigência expressa no projeto mais médicos instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.

**Art. 6º.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 7º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 8º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 9º.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 19 de agosto de 2014.

**PROTOCOLO**  
Camara Municipal de Marilândia-ES  
N.º 808 Fls. 138 Livro 09  
Marilândia-ES - Em: 22/08 / 20 14

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal